



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: José Lima de Carvalho Rocha e Raquel Rocha Eisele		
EMENTA: Declara extinto o Instituto Educacional Christus, CNPJ nº 41.595.505/0002-04, INEP/Censo Escolar nº 23246359, situado na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 575, Campos dos Velhos, CEP: 62.011-070, no município de Sobral, e autoriza a guarda do acervo escolar pela EEEMTI Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior, localizada na Rua Humberto Lopes, s/n, bairro Domingos Olímpio, CEP: 62.020-170, naquele município.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 8217670/2017	PARECER Nº 1457/2017	APROVADO EM: 29.11.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento datado de 08 de maio de 2017, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por José Lima de Carvalho Rocha e Raquel Rocha Eisele, mantenedor e diretora pedagógica, respectivamente, do Instituto Educacional Christus, mediante o qual solicitam a extinção da referida unidade escolar, ao tempo em que informa a paralisação das atividades do referido Instituto em 31.12.2016, ressaltando que o acervo fora entregue na 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – (CREDE)/Sobral.

O Instituto Educacional Christus, CNPJ nº 41.595.505/0002-04, INEP/Censo Escolar nº 23246359, situado na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 575, Campos dos Velhos, CEP: 62.011-070, no município de Sobral, integrante da rede particular de ensino, fora credenciado por meio do Parecer nº 0598/2014-CEE, com validade até 31.12.2016.

O processo encontra-se instruído também com o Ofício nº 57/2017-GAB/CREDE 6, datado de 05 de junho de 2017, por meio do qual o sr. Daniel Carlos da Costa, Coordenador da CREDE 6 - Sobral, faz referência ao documento do Instituto Educacional Christus, quanto ao encerramento de suas atividades, informando a este Órgão que o acervo escolar encontra-se recolhido na Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral-EEEMTI Prefeito José Euclides Ferreira Gomes, naquele município, citando como fundamento, o Artigo 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014 deste CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1457/2017

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Instituto Educacional Christus, CNPJ nº 41.595.505/0002-04, INEP/Censo Escolar nº 23246359, situado na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 575, Campos dos Velhos, CEP: 62.011-970, Sobral, e autoriza a guarda do acervo escolar na EEEMTI Prefeito José Euclides Ferreira Gomes, localizada na Rua Humberto Lopes, s/n, bairro Domingos Olímpio, naquele município.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que o Instituto Educacional Christus foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer os responsáveis pelo Instituto Educacional Christus, a CODEA/SEDUC, o Coordenador da CREDE 6-Sobral e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2017.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE